

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE CANOAS E A EMPRESA _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA ARMADA, DESARMADA E OSTENSIVA
(PROTOCOLO Nº 9263/2025).**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o protocolo administrativo nº _____, em decorrência do Pregão Eletrônico nº ____/202X, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada para atuação no prédio sede da CONTRATANTE ou eventualmente em locais onde ocorram atividades legislativas na cidade de Canoas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

Item	Quant. de postos	Posto	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
01	1	Vigilante 12 horas Diurno - armado			
02	1	Vigilante 12 horas Noturno – armado			
03	1	Vigilante 6 horas - desarmado			
04	3	Vigilante 6 horas - desarmado			
05	1	Vigilante 6 horas – desarmado – Preposto			
06	5	Vigilante 3 horas – desarmado			
07	1	Vigilante 12 horas Diurno – armado			
08	1	Vigilante 12 horas Noturno – armado			
09	Posto Adicional	180 horas anuais Diurno - desarmado			
10	Posto Adicional	180 horas anuais Noturno - desarmado			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, a Planilha de Custos e formação de preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto/atividade: 2005

Rubrica: 3.3.90.39.77- VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): prédio sede da CONTRATANTE ou eventualmente em locais onde ocorram atividades legislativas na cidade de Canoas.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 4.4.1.os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2.a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.4.3.o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.4.4.os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
- 4.6. São atividades dos serviços de vigilância e segurança:
 - 4.6.1.Fazer a identificação das pessoas que acessam as dependências da CONTRATANTE;
 - 4.6.2.Operar sistema de controle de catracas ou outro sistema de segurança, caso seja necessário;
 - 4.6.3.Cobrar o uso do crachá funcional, quando necessário;
 - 4.6.4.Operar aparelhos de detecção de metal fornecidos pela CONTRATANTE, caso necessário;
 - 4.6.5.Comunicar imediatamente à CONTRATANTE como ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 4.6.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança;
- 4.6.7. Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio do Órgão ou à segurança de pessoas, registrando no livro de ocorrências;
- 4.6.8. Colaborar com as forças policiais nas ocorrências havidas dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
- 4.6.9. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.6.10. Realizar, ao final do expediente do órgão, vistoria interna e externa ao prédio verificando o fechamento de todos os acessos às dependências do prédio da CONTRATANTE;
- 4.6.11. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 4.6.12. Encerrar o expediente somente após ser garantidas a segurança das instalações e das pessoas presentes no prédio.
- 4.6.13. O serviço nos postos de 12 (doze) horas será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, independente da ocorrência de feriado ou dias sem expediente no órgão. Nos demais postos, à exceção dos postos adicionais, o serviço não será prestado nos dias de feriado municipal, estadual e federal nem em dias em que não haja expediente no órgão.
- 4.6.14. Havendo sessão plenária em dia de feriado ou sem expediente, o serviço será prestado normalmente.
- 4.6.15. Os postos de 3 (três) horas serão preenchidos duas vezes na semana nos dias em que houver sessão plenária.
- 4.6.16. Os postos de 3 (três) horas deverão cumprir toda a jornada mesmo que o término da sessão plenária ocorra antes.
- 4.6.17. Caso a sessão plenária ultrapasse as três horas de duração do posto, os vigilantes deverão manter-se em serviço até o seu final, nesse caso, as horas excedente serão pagas à CONTRATADA como hora adicional, conforme itens 9 e 10 da tabela de referência.
- 4.6.18. Cada posto de prestação de serviço deverá ser ocupado por, no mínimo, 01 (um) vigilante durante o período de execução, resguardada a necessidade de rodízio de vigilantes dentro da carga horária legalmente permitida.
- 4.6.19. Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento previsto na Cláusula Segunda.
- 4.6.20. Em caso de necessidade de utilização do serviço referente ao posto adicional, a contratante fará a solicitação à contratada informando o quantitativo, a data, o local e o horário de início e término do serviço, exceto no caso de prorrogação de sessão, que não necessita de autorização prévia.
- 4.6.21. Em dias de ponto facultativo, não haverá a exigência da prestação do serviço objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE sem prejuízo do pagamento mensal devido à CONTRATADA.

- 4.6.22. Não estão incluídos na inexigência do item anterior os postos 12 (doze) horas, que deverão permanecer em efetivo serviço.
- 4.6.23. A CONTRATADA fica ciente de que o objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança e vigilância armada e ostensiva e que a contratação da mão de obra necessária à execução dos serviços é de sua responsabilidade, por esta razão, os postos deverão estar permanentemente preenchidos, respeitados os horários definidos em cada posto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos comprobatórios.
- 6.1.1. O faturamento será efetuado, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, condicionado ao ateste de servidor designado para fiscalizar a execução do contrato.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.4.2. Caso os dados estejam incorretos e/ou os valores cobrados em desacordo, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo de pagamento, devendo esta, emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, reiniciando-se o prazo para pagamento.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo,

conforme art. 5º do Decreto nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

6.6.1.no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado;

6.6.1.2.1. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;

6.6.1.2.2. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do contratado.

6.6.2.Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3.Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.1.1. Os documentos citados no item anterior (GPS e GFIP/SEFIP) poderão ser supridos, para todos os efeitos, pela apresentação da DCTFWeb (com o respectivo comprovante de pagamento do DARF Previdenciário) e pela guia de recolhimento gerada pelo FGTS Digital, bem como pelo e-Social ou outros documentos que venham a substituí-los oficialmente conforme a legislação vigente, desde que permitam a identificação individualizada dos trabalhadores vinculados à execução deste contrato.

6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

- 6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4.A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
 - 6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.6.5.Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
 - 6.6.5.1. avisos e recibos de férias;
 - 6.6.5.2. recibos de 13º salário;
 - 6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, podendo ser substituída pelo e-Social, desde que contemple, de forma clara e objetiva, os elementos necessários para o controle da execução do objeto;
 - 6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
 - 6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
 - 6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
 - 6.6.5.7. autorização para descontos salariais;
 - 6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
 - 6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 6.6.6.Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
 - 6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - 6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
 - 6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7.Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8.No caso de cooperativas:
 - 6.6.8.1. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
 - 6.6.8.2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - 6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

- 6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.
- 6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- 6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.12. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.
- 6.13. Constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e/ou dos depósitos do FGTS relativos aos empregados vinculados à execução do contrato, o contratado será intimado a apresentar a folha de pagamento correspondente. A Administração poderá, de forma facultativa e desde que configurado o interesse público e demonstrada a vantagem para a Administração, efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos empregados, promovendo o desconto integral do valor correspondente da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.
- 6.13.1. A assinatura do presente termo autoriza a Administração a efetuar o pagamento devido diretamente aos empregados, caso necessário.
- 6.13.2. Na impossibilidade de a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, total ou parcialmente, o valor devido será oferecido em juízo para pagamento do débito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista, desde que não seja culpa do contratado, serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. Quando da renovação anual será concedido reajuste dos valores do contrato pelo IPCA do período de doze meses, referente aos custos de uniformes e materiais, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 8.2. Não se admite o reajuste dos equipamentos devido à depreciação por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados/adquiridos mensalmente ou periodicamente.
- 8.3. O reajustamento de preços da mão de obra ocorrerá no caso da edição de nova Convenção Coletiva da categoria, quando então será concedida a repactuação do contrato visando o seu reequilíbrio financeiro.
- 8.4. Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices nele estabelecidos.
- 8.5. A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado conforme ocorrerem as homologações dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente suas datas-bases, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
- 8.6. O reequilíbrio será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação das planilhas de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.
- 8.7. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.9. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder, em regra, em até 30 (trinta) dias da data do requerimento, salvo motivo de força maior devidamente justificada pela administração.
- 9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.
- 9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- 9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.
- 9.4. Na hipótese de a documentação apresentada revelar-se incompleta, irregular ou insuficiente, o prazo somente terá início a partir do recebimento da última documentação

encaminhada, desde que sanadas todas as pendências e atendidas integralmente as exigências estabelecidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar do pagamento, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 10.13. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 10.14. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de

acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

- 10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitindo o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.
- 10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24. Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

- 10.30.1. O desconto da Nota Fiscal ou Fatura previsto no subitem 10.30 somente será efetuado mediante prévia constatação do interesse público e da vantajosidade para a Administração, constituindo medida excepcional. Permanece como obrigação exclusiva da CONTRATADA o adimplemento integral das verbas devidas aos empregados vinculados à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.
- 10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.32. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- 10.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.34. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.35. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;
- 10.36. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como todo equipamento exigido ao vigilante no momento da implantação do Posto;
- 10.37. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 10.38. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- 10.39. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no

processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

- 10.40. Instalar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), um aparelho registrador eletrônico de ponto que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1510/2009 e demais aplicáveis), em local previamente definido pela Contratante. A não instalação dentro do prazo previsto neste instrumento deverá ser devidamente justificada, caso em que o saneamento através de controle de ponto manual será devidamente analisado peça CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou
- 11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:
- 11.7.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 11.7.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.7.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.7.5. Emitir relatório de fiscalização.

- 11.7.6. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 11.7.7. Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 11.7.8. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- 11.7.9. É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.
 - 12.1.2. Multa: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.
 - 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 59/2024
 - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 59/2024.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.3. Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.
- 12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
 - 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com suas cláusulas e com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN, pelo órgão ou entidade competente.

17.8. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.8.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Canoas, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato para que produza seus jurídicos efeitos.

Canoas, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO